

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2510002/2022 – PE-SRP/SEMED

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1509001/2022 – CPL/PMSAT
REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-1207001-SRP/PMSAT
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0507001/2022- CPL-PMSAT

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
E A EMPRESA **P JOTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**,
PARA **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,**
ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E AFINS,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento Contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Santo Antônio do Tauá, CNPJ: 31.160.082/0001-65**, sediada à Avenida Senador Lemos, nº 1748, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, neste ato representada por seu Secretário Municipal Sr. **Thiago Campos da Silva** – CPF: 946.136.802-04 – Portaria 144/2021-GP, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” e do outro lado a empresa **P JOTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 39.815.239/0001-55**, estabelecida à Rua Joaquim Mendes Contente, 1203 – Centro – Abaetetuba - Pará – CEP: 68.440-000, neste ato representada pelo sócio **Sr. João Paulo Santos da Silva Bruno de Paiva**, CPF: 462.147.948-28, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tem entre si justo e avençado o presente Instrumento, do qual são parte integrantes o Edital do **REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-1207001-SRP/PMSAT** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E AFINS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ;

1.2. Os materiais a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades e valores de mercado estimados no escopo da tabela abaixo, com base nas quantidades apresentadas no Termo de Referência.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	1	Assento sanitário - Simples	unidade	ASTRA	5	26,73	133,65
1	2	Bota de borracha	par	WORKFLEX	3	58,48	175,44
1	3	Borracha de vedação/ descarga	unidade	BLUKIT	2	53,03	106,06
1	4	Cadeado (Grande)	unidade	PADO	3	32,90	98,70
1	5	Cadeado (Pequeno)	unidade	PAPAIZ	3	11,28	33,84
1	6	Caixa de descarga	unidade	AMANCO	5	37,58	187,90
1	7	Câmara de borracha p/ carro de mão	unidade	VONDER	1	21,63	21,63
1	8	Luva de couro	par	SUPERMAX	2	15,20	30,40
1	9	Luva de tecido	par	NOBRAND	2	50,73	101,46
1	10	Luva longa p/ limpeza (Gari)	par	VOLK	2	8,19	16,38
1	11	Corda de algodão (grossa) 10 mm	metro	FORCE	4	23,82	95,28

1	12	Protetor auricular (ouvido)	unidade	WURTH	2	2,18	4,36
1	13	Pneu p/ carro de mão	unidade	LOTUS	1	39,74	39,74
1	14	Serra Starrett	unidade	STARRETT	3	10,03	30,09
LOTE 1 - VALOR TOTAL							1.074,93
2	1	Fio elétrico Flex (4.0 mm) - ROLO	unidade	COBRECOM	1	400,17	400,17
2	3	Fio elétrico Flex (2.5 mm) - ROLO	unidade	COBRECOM	1	199,39	199,39
2	4	Fita isolante alta fusão	unidade	FOXLUX	1	16,42	16,42
2	5	Fita isolante de baixa tensão	unidade	FOXLUX	2	16,08	32,16
2	6	Bocal simples	unidade	TASCHIBRA	10	2,53	25,30
2	7	Cabo elétrico monofásico (10 mm)	metro	MEGATRON	25	4,65	116,25
2	8	Cabo elétrico trifásico (16 mm)	metro	MEGATRON	25	16,40	410,00
2	9	Cabo flex (6 mm)	metro	SIL	25	11,88	297,00
2	10	Tomada (conjugada)	unidade	PLUZIE	4	8,41	33,64
2	11	Tomada (dupla)	unidade	PLUZIE	4	7,62	30,48
2	12	Tomada (simples)	unidade	PLUZIE	7	5,67	39,69
2	13	Capacitor de 10 (Elétrico)	unidade	EMBRAR	5	14,95	74,75
2	14	Capacitor de 25 (Elétrico)	unidade	EMBRAR	4	20,38	81,52
2	15	Capacitor de 35 (Elétrico)	unidade	EMBRAR	4	20,81	83,24
2	16	Capacitor de 40 (Elétrico)	unidade	EMBRAR	4	23,17	92,68
2	19	Caixa p/ tomada 4x2 PVC	unidade	TRAMONTINA	7	2,60	18,20
2	20	Disjuntor Bipolar de 25 A	unidade	STECK	1	25,34	25,34
2	21	Disjuntor Bipolar de 32 A	unidade	TRAMONTINA	1	24,56	24,56
2	22	Disjuntor Bipolar de 40 A	unidade	STECK	1	24,59	24,59
2	23	Disjuntor tripolar de 25 A	unidade	WEG	1	58,63	58,63
2	24	Disjuntor tripolar de 32 A	unidade	STECK	1	39,23	39,23
2	25	Disjuntor Tripolar de 40 A	unidade	WEG	1	27,41	27,41
2	26	Conduíte 3/4"	metro	FORTLEV	12	2,45	29,40
2	27	Conduíte 1"	metro	FORTLEV	12	2,74	32,88
LOTE 2 - VALOR TOTAL							2.212,93
3	1	Carro de mão	unidade	TRAMONTINA	1	194,00	194,00
3	3	ESCADA DOMÉSTICA DE ALUMÍNIO, CHAPA EM ALUMÍNIO, PEÇAS PLÁSTICAS EM POLIPROPILENO, SUPORTE ATÉ 20KG, 7 DEGRAUS.	unidade	MOR	1	262,00	262,00
LOTE 3 - VALOR TOTAL							456,00
4	2	Enxada	unidade	VONDER	1	43,44	43,44
4	3	Enxadeco	unidade	RAMADA	1	56,28	56,28
4	4	Escova de aço	unidade	VONDER	1	39,78	39,78
4	5	Espátula - Média	unidade	TRAMONTINA	1	17,23	17,23
4	6	Fechadura p/ porta banheiro	unidade	MGM	1	43,54	43,54
4	7	Fechadura p/ porta	unidade	MGM	5	48,48	242,40
4	8	Garfo p/ limpeza (Grande)	unidade	AEM	1	50,00	50,00
4	9	Lâmina p/ roçadeira	unidade	COLLINS	3	36,17	108,51

4	13	Martelo (25 mm)	unidade	TRAMONTINA	1	34,48	34,48
4	14	Máscara azul p/ pintura	unidade	ALLTEC	2	22,83	45,66
4	21	Vassoura de arame grande	unidade	TRAMONTINA	1	36,21	36,21
LOTE 4 - VALOR TOTAL							717,53
5	1	Lâmpada econômica 20 w (Led)	unidade	EMPALUX	50	13,46	673,00
5	2	Lâmpada econômica 30 w (Led)	unidade	EMPALUX	12	25,95	311,40
5	3	Lâmpada econômica 50 w (Led)	unidade	EMPALUX	7	47,61	333,27
5	4	Plafonier	unidade	TASCHIBRA	5	4,60	23,00
LOTE 5 - VALOR TOTAL							1.340,67
6	1	Adaptador de 40 mm	unidade	FORTLEV	12	4,70	56,40
6	8	Joelho de PVC 20 mm (Hidráulica)	unidade	FORTLEV	12	1,26	15,12
6	9	Joelho de PVC 25 mm (Hidráulica)	unidade	FORTLEV	12	2,70	32,40
6	10	Joelho de PVC 32 mm (Hidráulica)	unidade	KRONA	12	3,60	43,20
6	11	Joelho de PVC 40 mm (Hidráulica)	unidade	KRONA	10	4,06	40,60
6	12	Veda rosca (grande)	unidade	KRONA	5	8,56	42,80
6	13	Luva hidráulica PVC (25 mm)	unidade	FORTLEV	1	4,88	4,88
6	19	Curva de PVC 50 mm (Hidráulica)	unidade	FORTLEV	10	2,68	26,80
6	20	Curva de PVC 75 mm (Hidráulica)	unidade	FORTLEV	4	9,48	37,92
6	21	Curva de PVC 100 mm (Esgoto)	unidade	KRONA	1	13,53	13,53
6	22	Curva de PVC 40 mm/ longo (Esgoto)	unidade	FORTLEV	1	5,80	5,80
6	24	Cano de PVC p/ descarga	unidade	FORTLEV	7	14,82	103,74
LOTE 6 - VALOR TOTAL							423,19
7	1	Prego 1.1/2	quilograma	GERDAU	1	25,00	25,00
7	2	Prego 2x11	quilograma	GERDAU	2	20,00	40,00
7	3	Prego 2x12	quilograma	GERDAU	2	25,00	50,00
7	4	Prego 3x9	quilograma	GERDAU	1	23,00	23,00
7	5	Prego 5x5	quilograma	GERDAU	1	34,00	34,00
7	6	Prego p/ fixação telha Brasilit	quilograma	CISER	1	28,00	28,00
7	7	Prego sem cabeça p/ forro	quilograma	PESSIM	1	33,00	33,00
LOTE 7 - VALOR TOTAL							233,00
8	2	Redução hidráulica (25x20 mm)	unidade	KRONA	2	0,98	1,96
8	3	Redução hidráulica (32x25 mm)	unidade	KRONA	2	1,60	3,20
8	4	Redução hidráulica (40x32 mm)	unidade	KRONA	1	2,70	2,70
8	5	Redução hidráulica (50x40 mm)	unidade	KRONA	1	3,30	3,30
8	8	Registro hidráulico (20 mm)	unidade	FORTLEV	1	5,90	5,90
8	9	Registro hidráulico (25 mm)	unidade	KRONA	1	8,80	8,80
8	10	Registro hidráulico (32 mm)	unidade	FORTLEV	1	15,70	15,70
8	11	Registro hidráulico (40 mm)	unidade	KRONA	1	18,70	18,70
8	12	Registro hidráulico (50 mm)	unidade	FORTLEV	1	20,90	20,90
8	13	Registro hidráulico (60 mm)	unidade	FORTLEV	1	43,06	43,06
8	14	Registro hidráulico (75 mm)	unidade	KRONA	1	122,00	122,00

8	15	Sifão hidráulico (simples)	unidade	KRONA	2	5,50	11,00
8	16	Sifão hidráulico (duplo)	unidade	KRONA	2	11,50	23,00
8	17	Sifão hidráulico (triplo)	unidade	KRONA	1	17,10	17,10
8	18	"T" hidráulico (20 mm)	unidade	KRONA	4	1,60	6,40
8	19	"T" hidráulico (25 mm)	unidade	KRONA	4	2,44	9,76
8	20	"T" hidráulico (32 mm)	unidade	KRONA	4	3,57	14,28
8	21	"T" hidráulico (40 mm)	unidade	KRONA	4	3,00	12,00
8	22	"T" hidráulico (50 mm)	unidade	FORTLEV	4	7,30	29,20
8	23	"T" hidráulico (60 mm)	unidade	FORTLEV	4	24,70	98,80
8	24	"T" hidráulico (75 mm)	unidade	KRONA	2	12,70	25,40
8	25	"T" hidráulico (100 mm) (esgoto)	unidade	FORTLEV	2	14,81	29,62
8	26	Tampão hidráulico/ cap (20 mm)	unidade	KRONA	2	0,88	1,76
8	27	Tampão hidráulico/ cap (25 mm)	unidade	KRONA	2	1,05	2,10
8	28	Tampão hidráulico/ cap (32 mm)	unidade	FORTLEV	1	1,60	1,60
8	29	Tampão hidráulico/ cap (40 mm)	unidade	FORTLEV	1	3,00	3,00
8	30	Tampão hidráulico/ cap (50 mm)	unidade	KRONA	1	4,00	4,00
8	31	Torneira plástica p/ lavatório	unidade	KRONA	4	20,00	80,00
8	32	Torneira plástica p/ jardim	unidade	KRONA	1	9,30	9,30
8	33	Torneira plastica simples	unidade	KRONA	1	15,00	15,00
8	34	Tubo hidráulico 20 mm (vara de 6m)	unidade	FORTLEV	10	62,00	620,00
8	35	Tubo hidráulico 25 mm (vara de 6m)	unidade	KRONA	12	29,00	348,00
8	36	União hidráulica (40 mm)	unidade	KRONA	1	25,00	25,00
8	37	União hidráulica (50 mm)	unidade	KRONA	1	8,00	8,00
8	38	União hidráulica (60 mm)	unidade	KRONA	1	77,00	77,00
LOTE 8 - VALOR TOTAL							1.717,54
9	1	Lixa para madeira nº80	unidade	NORTON	12	0,84	10,08
9	2	Lixa para madeira nº150	unidade	NORTON	12	0,62	7,44
9	3	Lixa para madeira nº100	unidade	NORTON	12	1,50	18,00
9	4	Lixa para ferro nº100	unidade	NORTON	12	2,01	24,12
9	5	Lixa para ferro nº80	unidade	NORTON	12	2,40	28,80
9	6	Tinta Esmalte sintetica sobre Ferro e Madeira Vermelho - 3,6 L	unidade	DACAR	2	104,86	209,72
9	7	Tinta Esmalte sintetica sobre Ferro e Madeira Verde - 3,6 L	unidade	VELOZ	2	79,83	159,66
9	8	Aguarrás (solvente) - 900ml	unidade	VELOZ	7	16,84	117,88
9	9	Gesso em pó - saca de 40kg	unidade	VITALMASSA	4	40,30	161,20
9	10	Disco de corte para maquina - corte de madeira	unidade	MAKITA	2	20,88	41,76
9	11	Disco de corte para maquina - corte de lajota e aluminio	unidade	MAKITA	2	20,88	41,76
9	12	Tinta acrilica amarelo ouro para paredes interior e exterior - 3,6 L	unidade	SUVINIL	7	173,32	1.213,24
9	13	Tinta acrilica amarelo ouro para paredes interior e exterior - 18 L	unidade	VELOZ	7	165,87	1.161,09

9	14	Tinta acrílica azul cobalto para paredes interior e exterior - 18 L	unidade	SUVINIL	4	195,16	780,64
9	15	Tinta acrílica branco gelo para paredes interior e exterior - 3,6 L	unidade	SUVINIL	2	67,61	135,22
9	16	Tinta acrílica branco gelo para paredes interior e exterior - 18 L	unidade	VELOZ	7	226,25	1.583,75
9	17	Tinta acrílica branco neve para paredes interior e exterior - 3,6	unidade	SUVINIL	2	52,90	105,80
9	18	Tinta acrílica branco neve para paredes interior e exterior - 18L	unidade	SUVINIL	7	454,29	3.180,03
9	19	Tinta para piso cinza - 18 L	unidade	SUVINIL	4	249,47	997,88
9	20	Tinta para piso verde - 18 L	unidade	VELOZ	2	168,83	337,66
9	21	Tinta para piso vermelho - 18 L	unidade	SUVINIL	2	309,45	618,90
9	22	Tinta para piso amarelo demarcação - 18 L	unidade	VELOZ	2	321,83	643,66
9	23	Tinta para piso azul demarcação - 18 L	unidade	SUVINIL	2	341,54	683,08
9	24	Tinta para piso vermelho demarcação - 18 L	unidade	SUVINIL	2	337,44	674,88
9	25	Tinta para piso branco demarcação - 18 L	unidade	SUVINIL	2	342,84	685,68
9	26	Tinta telha cor cerâmica - 18 L	unidade	VELOZ	2	229,45	458,90
9	27	Rolo de lã 09cm	unidade	ATLAS	2	5,87	11,74
9	28	Rolo de lã 23cm	unidade	ATLAS	2	18,25	36,50
9	29	Fita crepe 50x50	unidade	TIGRE	4	14,53	58,12
9	30	Fita crepe 25x50	unidade	TIGRE	4	6,08	24,32
9	31	Trincha 3 polegadas	unidade	ATLAS	4	10,44	41,76
9	32	Trincha 4 polegadas	unidade	ATLAS	4	12,36	49,44
9	33	Trincha 2,5 polegadas	unidade	ATLAS	4	6,42	25,68
9	34	Corante líquido amarelo ouro - 50ml - BISNAGA	unidade	MAZA	30	5,70	171,00
9	35	Corante líquido azul - 50ml - BISNAGA	unidade	MAZA	30	4,98	149,40
9	36	MASSA ACRÍLICA - 25 KG	unidade	CORAL	5	140,91	704,55
9	37	SELADOR ACRÍLICO - 18 L	unidade	CORAL	4	111,94	447,76
9	38	MASSA CORRIDA PVA - 25 KG	unidade	CORAL	4	98,67	394,68
9	39	FUNDO PREPARADOR BRANCO - 18 L	unidade	SUVINIL	2	120,59	241,18
9	40	MANTA ASFÁLTICA	m²	DRYKO	4	42,60	170,40
9	41	IMPERMEABILIZANTE - 18 KG	caixa	VEDACIT	2	138,70	277,40
9	42	DOBRADIÇAS - 5x8 POLEGADAS	unidade	SILVANA	10	9,76	97,60
9	44	Tinta Esmalte Sintético PARA FERRO - Azul De Rey -3,6L	galão	SUVINIL	4	82,86	331,44
9	45	Tinta Esmalte Sintético PARA FERRO - Amarelo De Rey ou Canário 3,6 L	galão	CORAL	4	80,26	321,04
9	46	Tinta Esmalte Sintético PARA FERRO - Branco -3,6 L	galão	CORAL	2	108,13	216,26

9	47	Thinner B52	litro	VELOZ	1	16,08	16,08
9	48	Broxa p/ pintura	unidade	CASTOR	1	19,81	19,81
9	49	Cabo p/ rolo de pintura (Grande)	unidade	ATLAS	1	65,81	65,81
9	50	Cabo e rolo de pintura (Médio)	unidade	ATLAS	1	30,18	30,18
9	52	Rolo p/ pintura (23 cm) SIMPLES	unidade	ATLAS	1	22,00	22,00
LOTE 9 - VALOR TOTAL							18.004,98
10	1	FERRO 1/2	unidade	GERDAU	2	113,52	227,04
10	2	FERRO 3/8	unidade	GERDAU	7	72,77	509,39
10	3	TRELIÇA 6M	unidade	AURATEC	2	46,81	93,62
10	4	TELHA BRASILIT	unidade	BRASILIT	7	57,38	401,66
10	5	Pedra preta	metro cúbico	KILOKITS	2	69,63	139,26
10	6	Perfil p/ forro PVC (vara de 6m)	unidade	PERFILPLAST	10	48,41	484,10
10	7	Forro de PVC (20 mm)	M²	QUALIPLAST	38	28,96	1.100,48
10	8	Arame recozido liso BWG 18	quilograma	MAKROMETAL	1	24,30	24,30
10	9	Argamassa Colante AC-I	pacote	REBOQUIT	10	15,06	150,60
10	10	Argamassa Colante AC-II	pacote	REBOQUIT	7	20,63	144,41
10	11	Argamassa Colante AC-III	pacote	REBOQUIT	4	25,82	103,28
10	12	Cimento Portland - CP II Z - 32	saca	POTY	15	41,41	621,15
10	13	Ferro vergalhão Ca-50 (10 mm) - 3/8	unidade	ARCELOR MITTAL	5	70,85	354,25
10	14	Ferro vergalhão Ca-50 (8 mm) - 5/16	unidade	ARCELOR MITTAL	5	45,19	225,95
10	15	Rejunte Base Sintética	quilograma	QUARTZOLIT	1	3,42	3,42
10	16	Revestimento Cerâmico (parede) Liso/PI 1/33X50	M²	KARINA	25	80,68	2.017,00
10	17	Revestimento Cerâmico (piso) antiderrapante/PI 4/45X45	M²	VIVENCE	25	25,35	633,75
10	18	Revestimento Cerâmico (piso) Liso/PI 36X36	M²	VIVENCE	25	40,31	1.007,75
10	19	Tijolo Cerâmico 6 furos (14x9x19) - MILHEIRO	unidade	SAFIRA	25	715,00	17.875,00
LOTE 10 - VALOR TOTAL							26.116,41

VALOR GLOBAL	52.297,18
---------------------	------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de **R\$ 52.297,18 (CINQUENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS)**.

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-1207001-SRP/PMSAT** e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-1207001-SRP/PMSAT**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

4.1.1. Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades do Órgão Solicitante, através da Ordem de Compra assinadas por responsável do Setor de Compras.

4.1.2. O material deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra, em horário de expediente de 8h as 12h de segunda a sexta feira.

4.1.3. As Ordens de compras serão enviadas por e-mail em horário comercial (8h:00min ao 12h00min e de 14h00 as 18h:00min).

a) Locais de entrega: **Município de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ;**

b) Os **materiais** deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere.

4.1.4. O responsável pela conferência da entrega dos materiais, receberá os materiais licitados e fará a verificação da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos e fará o atesto da nota fiscal para pagamento, facultado ao receber o material o poder de promover a recusa de recebimento do material, desde que devidamente justificada, ocasião em que o fiscal, informará por escrito ao departamento competente para as providencias cabíveis.

4.2. O recebimento dos **materiais** não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da(s) empresa(s) considerada(s) vencedora(s);

5.2. O presente Contrato tem vigência iniciada **a partir do dia 25 de outubro de 2022 até 31 de dezembro de 2022**, uma vez que deve ser observado o caráter orçamentário da Administração Pública e a devida vinculação da despesa com o respectivo orçamento conforme o que prescreve Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.3. O momento de contratação será um ato unilateral da administração pública, e será definida conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, não cabendo ao licitante vencedor a exigência de imediata contratação dos itens licitados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. **Entregar os materiais** fielmente, de acordo com as especificações técnicas, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento da Administração Municipal;

6.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar nos vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo, etc. durante a **entrega dos materiais**, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando a boa qualidade do produto;

6.3. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à **entrega dos materiais**, é de total responsabilidade da proponente;

6.4. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), possuindo boa conduta e relacionamento no local de **entrega dos materiais**;

6.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Executar o fornecimento do **material**, inclusive acompanhado da garantia (se for o caso), sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- f) A CONTRATADA deverá dispor de meios necessários ao transporte, para a devida **entrega dos materiais** no local de destino.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. Receber provisoriamente o(s) objeto(s) mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.6. O fiscal do contrato será responsável pela conferência dos materiais no ato do recebimento, que informarão ao Fiscal do contrato eventuais inconsistências;

7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do futuro Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.8. Rejeitar, no todo ou em parte os **materiais** entregues em desacordo com as especificações contidas neste termo de referência;

7.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo

e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada pelo Município de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, através de servidor devidamente designado, conforme os termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

a) Conferência e Avaliação dos produtos;

b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes a entrega dos materiais caberá ao fiscal do contrato que será designado pelo CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO 2022

Unidade Orçamentária: 0505 - Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 12 122 0012 2.153 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 12 361 0012 2.171 - Manutenção das Ações com Recursos do Salário Educação-QSE.

Elemento de Despesa:

33.90.30.00 - Material de Consumo

44.90.52.00 – Equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pelo **Município de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**;

13.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

13.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

13.2.2. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração;

13.2.3. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses a regularidade perante as Fazendas: Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista;

13.2.4. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos **materiais** ora fornecidos, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.

13.3. É vedada a antecipação de pagamento;

13.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as;

13.5. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que

não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na execução do objeto pela CONTRATADA;

13.6. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

13.7. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº_, Conta Corrente nº_, Banco:_, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

15.1. Caso seja de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Santo Antônio do Tauá**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93;

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

16.2. Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado contraditório e amplo defesa, às seguintes penalidades:

a) Multa de:

a.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor homologado caso o (s) item (ns) seja (m) entregue (s) com atraso, limitada a incidência de 15 (quinze) dias;

a.2) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor homologado, em caso de atraso na entrega do (s) item (ns), por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia e a critério do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

a.3) 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Neste caso será concedida a reabilitação sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados;

e) A sanção de multa poderá ser aplicada a contratada juntamente com a suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 – determinada, por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

18.1. Este contrato deverá ter seu extrato publicado em Diário Oficial, e encaminhado ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, conforme prescreve o Art. 2º, da Resolução nº 43/2017 - TCM/PA;

18.2. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores, e Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA**, reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o ateste de recebimento do Servidor responsável designado como fiscal do contrato em tela, após aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos **materiais** entregues de acordo com as especificações do Termo de Referência;

19.2. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

19.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento ou no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**;

19.4. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da cidade de **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do CONTRATANTE e o e-CNPJ da CONTRATADA (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

Santo Antônio do Tauá/PA, 25 de outubro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.160.082/0001-65
Thiago Campos da Silva
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

P JOTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: 39.815.239/0001-55
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
NOME: _____ **CPF:** _____

2. _____
NOME: _____ **CPF:** _____